

## RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 77, de 17 de junho de 2019

Aprova a formalização de parceria para contratação da execução das obras e serviços para interligação do sistema de esgotamento sanitário do Centro Histórico de Penedo com a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto

A DIRETORIA COLEGIADA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (DIREC/CBHSF) reunida no dia 17 de junho de 2019, na cidade de Maceió/AL, no uso de suas atribuições e;

**CONSIDERANDO** o Plano de Recursos Hídricos do São Francisco (PRH-SF 2016-2025), especificamente no Eixo II - Qualidade da água e saneamento, que estipula como meta investimentos em esgotamento sanitário;

**CONSIDERANDO** a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 96, de 07 de dezembro de 2017, que Atualiza o Plano de Aplicação Plurianual - PAP a ser executado com recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018 e prorroga a vigência para o período 2018 a 2020, especificamente no que se refere à rubrica III.1.1.1 - Implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos e de drenagem urbana em pequenos núcleos comunitários;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Penedo definiu como uma das suas metas ampliar a cobertura com os serviços de esgotamento sanitário (coleta e tratamento) até atingir 100% da população urbana com os serviços no ano de 2034.

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º.** Aprovar a formalização de um termo de cooperação técnica, conforme proposto pelo SAAE Penedo visando à interligação do sistema de esgotamento sanitário do Centro Histórico de Penedo com a ETE Estação de Tratamento de Esgoto.
- **Art. 2º.** Aprovar a contratação de empresa de engenharia para executar as obras e serviços interligação do sistema de esgotamento sanitário do Centro Histórico de Penedo com a ETE Estação de Tratamento de Esgoto.

**Parágrafo Único:** a contratação da empresa de engenharia para executar as obras e serviços informadas neste artigo somente acontecerão após assinatura do termo de cooperação técnica, previsto no artigo 1°.

- **Art. 3º.** Após o cumprimento do artigo 1º, a Agência Peixe Vivo deverá tomar as devidas providências para o atendimento do objeto estipulado no termo de cooperação técnica, observadas as obrigações de cada um dos entes signatários.
- **Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pela DIREC e será divulgada no site do CBHSF.

Maceió/AL, 17 de junho de 2019.